



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

LEI N.º 1.983, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o direito da gestante ao acompanhamento por doula durante o período de trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato nas maternidades, hospitais e estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Espinosa - MG.

O **Povo de Espinosa**, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica assegurado à gestante do Município de Espinosa, Minas Gerais, o direito de ter o acompanhamento de uma doula de sua livre escolha durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em maternidades, hospitais e estabelecimentos congêneres de saúde da rede pública e privada, sempre que solicitada pela parturiente.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se doula a profissional que oferece suporte físico e emocional à gestante antes, durante e após o parto, não desempenhando funções médicas ou de enfermagem.

§ 1º - A presença da doula não se confunde com a presença do acompanhante, já instituída pela Lei Federal n.º 11.108, de 7 de abril de 2005.

§ 2º - A doula deverá providenciar, com antecedência, a inscrição nos estabelecimentos onde o parto será realizado.

Art. 3º - Os estabelecimentos de saúde do Município deverão permitir a presença da doula sem impor cobrança adicional à gestante, garantindo-lhe acesso aos mesmos locais destinados aos demais acompanhantes, desde que respeitadas as normas de segurança e higiene do ambiente hospitalar.

Art. 4º - As doulas deverão apresentar comprovante de formação em curso reconhecido na área, bem como seguir os protocolos internos dos estabelecimentos de saúde em relação à assepsia e vestimenta adequada.

Art. 5º - Para o regular exercício da profissão, fica autorizada a entrada da doula nos estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei com os seguintes instrumentos de trabalho:

- I - bola de exercício físico, construída com material elástico macio e outras bolas de borracha;
- II - bolsa de água quente;
- III - óleo para massagens;
- IV - banqueta auxiliar para parto;



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

V - equipamentos sonoros;

VI - demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 6º - Fica vedada à doula a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como a aferição de pressão arterial, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento dos batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, dentre outros, mesmo que esteja legalmente apta a fazê-los.

Art. 7º - É vedada a recusa imotivada dos estabelecimentos de saúde em permitir a presença da doula escolhida pela gestante, salvo em casos justificados por razões médicas fundamentadas e registradas no prontuário.

Art. 8º - Os hospitais e maternidades poderão estabelecer diretrizes para a atuação das doulas, desde que não impeçam o exercício de sua função de apoio à gestante.

Art. 9º - O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades administrativas cabíveis, conforme regulação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 10 - A Secretaria Municipal da Saúde – SMS regulamentará esta Lei e fará a fiscalização quanto à sua aplicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espinosa - MG, 04 de agosto de 2026.


Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal



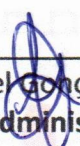
Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

RECEBIMENTO

Recebi a presente Lei Ordinária de n.º 1.983/2026, e a encaminhei ao Prefeito Municipal para Sanção.

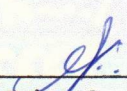
Espinosa - MG, 23 de julho de 2026.


Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Pessoal

SANÇÃO

O **Povo de Espinosa**, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a Lei Ordinária de n.º 1.983/2026 – “Dispõe sobre o direito da gestante ao acompanhamento por doula durante o período de trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato nas maternidades, hospitais e estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Espinosa - MG.”

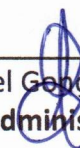
Espinosa - MG, 04 de agosto de 2026.


Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei a presente Lei, na forma da legislação vigente e procedi com a sua publicação na forma legal.

Espinosa - MG, 04 de agosto de 2026.


Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Pessoal